

**PODER
JUDICIÁRIO**
DO ESTADO DO ACRE
JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta por *inexigibilidade* de licitação da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **82.845.322/0001-04**, visando a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, através do Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de fornecedor exclusivo.

O serviço a ser contratado demanda o fornecimento de soluções especializadas, as quais exigem conhecimentos técnicos específicos e integração direta com o ecossistema tecnológico já em funcionamento neste Tribunal.

A empresa indicada para a contratação é detentora de carta de exclusividade, emitida pelo fabricante da solução, que a qualifica como fornecedora exclusiva dos serviços ora pretendidos em território nacional, condição que configura a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável (evento D10891).

Ademais, destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre já mantém relação contratual com a referida empresa para o fornecimento de serviços correlatos, o que confere maior segurança à continuidade e integração dos sistemas, assegurando a preservação do investimento público realizado até o momento e evitando a necessidade de customizações onerosas ou reestruturações de infraestrutura.

No que tange aos preços apresentados, foram realizadas pesquisas e análises comparativas com contratações similares em outros Tribunais de Justiça, constatando-se que os valores ora propostos encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, observada a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública (vide Mapa de Preços evento R236739).

Diante da inviabilidade de competição, caracterizada pela exclusividade da empresa fornecedora, pela necessidade de continuidade da solução já implantada e pela compatibilidade dos preços ofertados com os praticados em contratações análogas, resta plenamente justificada a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, propõe-se o prosseguimento do procedimento de contratação direta, com a consequente formalização da relação contratual.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 28/04/2025 às 09:41:28.